



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 - 1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Publicação em: Regional
No Dia: 05/07/2012
Na Edição Nº 3103
Página Nº 20 - atos oficiais

LEI Nº. 700/2012.

Súmula: Cede por empréstimo um veículo automotor da Municipalidade para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Formosa do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, autorizado a ceder por empréstimo o veículo automotor FIAT/UNO, placa AEW 3629, Chassi 9BD146000R5289415, combustível a gasolina, ano de fabricação 1994, cor predominante verde, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Formosa do Oeste, filiado a FETAEP, inscrito no CNPJ nº 76.211.192/0001-47, com sede na Avenida Goiânia, 515, nesta cidade e comarca.

Parágrafo Único. O prazo do empréstimo do veículo caracterizado neste artigo será até dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como as decorrentes de combustível, óleo lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização do veículo, ocorrerá à conta e responsabilidade do órgão cessionário, ou seja, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Formosa do Oeste.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal entregará ao órgão cessionário os documentos pertinente ao veículo, rigorosamente em dia, com suas obrigações salgadas e perfeita legalização para o trânsito, sem qualquer ônus pendente.

Art. 4º - O cessionário assume o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, toda e qualquer indenização ou multa incidentes pelo uso do veículo, a contar da data da assinatura do termo de cessão de empréstimo e obrigando-se a apresentar as certidões negativas e multas se houver do DETRAN por ocasião da devolução.

Art. 5º - O cessionário responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolver o veículo em qualquer local dentro ou fora do estado ou do país, enquanto perdurar a vigência da cessão.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand, 01 de julho de 2012.


JOSÉ MACHADO SANTANA
Prefeito Municipal